



AUTÓGRAFO N.º 034/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Assegura aos profissionais de enfermagem do
Município de Formosa, o Descanso Digno.

Projeto de Lei Ordinária n.º 047/17 de autoria da Vereadora Roberta Soares de Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma para o descanso digno dos profissionais de enfermagem do município de Formosa.

Art. 2º As instituições de saúde, públicas e privadas, devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso, durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

I – destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II – arejados;

III – providos de mobiliário adequado (cama ou beliche);

IV – dotados de conforto térmico e acústico;

V – equipados com instalações sanitárias;

VI – adequados à quantidade de profissionais em serviço.

Art. 3º Na realização de reformas na estrutura física das unidades de saúde, devem ser adotadas providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

Art. 4º As unidades de saúde da rede privada que descumprirem esta Lei estão sujeitas à multa de R\$: 1.000,00 (mil reais), por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º As unidades de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Roberto Soares de Brito



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 034/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral